

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES

D598

Direito penal e cibercrimes [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Ana Carolina Juzo, Clóvis Volpe Filho e Stephani Dettmer Di Martin
Viena – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-917-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Naspolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

COMO O AMBIENTE VIRTUAL CONTRIBUIU PARA OS CASOS DE ESTUPRO? HOW DID THE VIRTUAL ENVIRONMENT CONTRIBUTE TO RAPE CASES?

**Bianca Souto Nogueira
Caio de Oliveira Cristino**

Resumo

O presente trabalho busca entender como o ambiente virtual contribui para os casos de estupro, evidenciando como a prática do crime está enraizada na sociedade, analisando o pensamento social e o porquê desta cultura se manter forte nos dias atuais. Visa compreender como o meio virtual se tornou uma ferramenta para a prática do crime, aumentando-o de maneira significativa. Neste contexto, analisa-se o desafio encontrado e quais as consequências causadas pelo crime de estupro, seja ele no meio físico ou virtual. A metodologia utilizada para a presente pesquisa se baseia no método dedutivo, histórico e quantitativo.

Palavras-chave: Palavras-chave: estupro, Estupro virtual, Ambiente virtual

Abstract/Resumen/Résumé

The present work seeks to understand how the virtual environment contributes to cases of rape, showing how the practice of crime is rooted in society, analyzing social thinking and why this culture remains strong today. It aims to understand how the virtual environment has become a tool for the practice of crime, increasing it significantly. In this context, the challenge encountered and the consequences caused by the crime of rape, whether in the physical or virtual environment, are analyzed. The methodology used for this research is based on the deductive, historical and quantitative method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords/palabras-claves/mots-clés: rape, Virtual rape, Virtual environment

1 INTRODUÇÃO.

Com o avanço da globalização e a ascensão da tecnologia, a prática de crimes no ambiente virtual cresceu exponencialmente nos últimos anos. Além da prática de “novos” crimes, como fraudes pela internet e roubo de informações financeiras, o meio virtual facilita a iniciativa de crimes existentes desde os primórdios da sociedade, como é o caso do estupro.

O estupro configura-se a partir da prática de atos libidinosos a partir de ameaça, deste modo, também se considera crime de estupro, a conduta realizada dentro do ambiente virtual, mesmo sem a presença física do autor. Embora o termo “estupro virtual” não estar presente no atual Código Penal, os abusos sexuais causados na internet se enquadram nos crimes citados pelo artigo 213, CP.

O presente trabalho, é de suma importância social, devido ao sofrimento gerado por inúmeras vítimas que sofrem caladas desde a antiguidade. No Brasil, segundo dados do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) grande parte da população sofre violência sexual, sendo cerca de 822 mil tentativas e casos consumados de estupro anualmente, números estes, que aumentaram significativamente com o auxílio da internet.

O objetivo desta pesquisa é trazer a frente o Crime de Estupro, identificando como o ambiente virtual agrega negativamente a esta problemática, a fim de compreender como a prática do estupro está enraizada na sociedade, a dificuldade e os meios necessários para identificar o autor e as consequências deste crime no futuro das vítimas. Para isso o método de pesquisa a ser utilizado será o método Dedutivo, histórico e quantitativo.

2 DESENVOLVIMENTO.

2.1 A CULTURA DO ESTUPRO.

A prática do estupro, não é um assunto atual, o abuso feminino existe há muitos anos, entretanto, antigamente era “considerado comum”, sem punições severas e pouco retratado dentro da sociedade. Não se sabe ao certo quando surgiu o termo estupro, porém, sabe-se que sua prática é existente desde os primórdios da sociedade.

Para os gregos, os primeiros vestígios históricos no que se refere ao abuso, se encontram na mitologia antiga, onde Medusa, jovem extremamente vaidosa e com uma beleza descomunal, serva fiel da deusa Atena, é abusada sexualmente por Poseidon. Após isto, Atena não acreditando nas alegações da jovem, pune Medusa transformando seu cabelo em cobra, amaldiçoando-a eternamente.

Assim como na mitologia grega, na maioria das vezes, a sociedade além de não acreditar na vítima, a reprime, desta forma, além de aumentar o incentivo ao agressor, que não é punido corretamente, alimenta a cultura do estupro, que está enraizada na sociedade.

Cultura do Estupro, é o nome dado ao ambiente, que banaliza e incentiva a violência contra a mulher, onde o pensamento, ocorre pela disseminação da ideia de que o valor da mulher está ligado a suas condutas morais e sexuais, diferente dos valores masculinos, que estão ligados a força e o caráter.

Em 2015, o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (CONAR), julgou 241 anúncios publicitários, onde 20 eram propagandas de cervejas, e metade destes, com conteúdo extremamente machista. A idealização da mulher objetificada nos anúncios, se tornaram descarados, como por exemplo a campanha publicitária da marca Itaipava 100%, que teve seu anúncio suspenso por comparar a quantidade de ml (mililitro) da cerveja ao peito feminino, com o slogan: “Faça sua escolha”.

Segundo o site “Agência Brasil”, cerca de 18,6 milhões de mulheres brasileiras foram vitimizadas e agredidas em 2022, onde 44% destas mulheres, tiveram seus corpos tocados. A pesquisadora do Fórum Brasileiro de Segurança Pública Lagreca, lamenta em seu artigo:

Todos os dados da pesquisa são realmente bem tristes, mas, quando olhamos para as violências sofridas pelas mulheres no Brasil, comparado com as pesquisas que a gente fez anteriormente, todas as modalidades de violência foram acentuadas nesse último ano. Então as mulheres estão sofrendo cada vez mais violência. Há aumento de 4 pontos percentuais sobre as mulheres que sofreram algum tipo de violência ou agressão no último ano, comparado com a pesquisa anterior. Esse é um dado que choca bastante. (SOUZA, 2023)

O estupro não ocorre apenas contra às mulheres, crianças e o grupo LGBTQIA+ também são vítimas deste mau. Segundo a revista “A folha de São Paulo”, dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, afirmam que no ano de 2021, os casos de estupro contra pessoas da comunidade LGBTQIA+ aumentaram em 88,4%.

O aumento significativo de casos de estupro, se dá através da facilidade de acesso que o ambiente virtual proporciona, permitindo que criminosos realizem diversas chantagens e ameaças de forma sigilosa, dificultando a identificação e a busca por parte da polícia.

2.2 INFLUÊNCIA DO MUNDO VIRTUAL.

O ambiente virtual, trouxe um alcance de informações, prático e veloz a sociedade, atingindo uma enorme massa populacional. Entretanto, assim como a internet consegue

proporcionar aos cidadãos diversos conteúdos benéficos, também traz questões negativas a população.

Devido a extrema facilidade de acesso, crimes que anteriormente eram cometidos apenas no mundo físico, adentraram ao espaço virtual criando serias problemáticas e impulsionando a criminalidade, como é o caso das fraudes, cyberbullying e o estupro virtual.

Em 2017, no Estado do Piauí, uma jovem foi ameaçada a enviar fotos íntimas a um perfil falso que arguia espalhar supostos vídeos pornográficos da vítima, caso houvesse a rejeição do pedido imposto pelo agente. Após investigações, a polícia identificou o endereço de IP do perfil, chegando até o ex namorado da vítima. Segundo o delegado Daniel Pires (2017), da Delegacia de Repressão a Crimes de Informática, “o estupro configura-se da prática de ato libidinoso a partir de coações no ambiente virtual, mesmo sem a presença física do agressor”. O acontecimento citado, mesmo sem a presença física do autor, configura-se crime, sendo retratado como primeira condenação por estupro virtual no Brasil.

Em 2015, na cidade de Ribeirão Preto, interior de São Paulo, um garoto de dez anos foi vítima de estupro por intermédio da plataforma “Omegle”, onde este, detinha contato frequente com um desconhecido por chamadas via Webcam. O abusador teria pedido fotos da criança nua, em troca de bônus no jogo “Free Fire”. Após a investigação, a promotoria em conjunto com um grupo especializado em violência sexual contra crianças em crimes contra a internet, descobriu que o computador do abusador era ligado à rede de uma grande universidade do Rio Grande do Sul, que tinha conectados a ela, aproximadamente 2.600 computadores. Em busca de suspeitos, foi encontrado o perfil de um jovem estudante de medicina, a qual, suas mídias particulares possuíam mais de seis mil imagens de conteúdo sexual infantil. Com base no conteúdo encontrado, e a gravidade do crime, o promotor caracterizou o crime, como estupro de vulnerável, mesmo acontecendo no ambiente virtual.

O crime de Estupro Virtual, não é especificado no atual Código Penal brasileiro, mas a jurisprudência tem adotado essa modalidade graças a alteração na definição legal de estupro. No artigo 213 da Lei nº 12.015/2009, a prática é descrita como: “Constranger alguém mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a prática ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. Desta forma, não é preciso haver penetração ou qualquer espécie de conjunção carnal para que se verifique crime de estupro, deste modo, os tribunais consideram “contemplanção lasciva” como fato suficiente para caracterizar ato libidinoso, como configura o Código Penal.

2.3 AS CONSEQUÊNCIAS DO ESTUPRO VIRTUAL ÀS VÍTIMAS.

O estupro, seja ele físico ou pelo meio virtual, é um evento completamente traumático, posto isto, é possível observar consequências desse ato no psicológico da vítima.

Segundo o Jus Brasil, aproximadamente 50% dos estupros são notificados, uma vez que, a maior parte das mulheres se sentem oprimidas de se conduzirem a uma delegacia para realizar o exame de delito. Além disto, em grande parte dos casos, a vítima não vê seu agressor sendo punido corretamente, devido à forte cultura do estupro, ainda muito presente no Brasil e no mundo.

Na cidade de Pires do Rio, município de Goiás, um homem de 27 anos foi preso em flagrante pelo crime de estupro virtual. A ação coordenada pela Delegacia Estadual de Repreensão a Crimes Cibernéticos (DERCC) com o apoio da delegacia local, encontrou no celular da vítima registros de conversas via WhatsApp, onde o agressor ameaçava a espalhar conteúdos sexuais da vítima, caso a mesma não realizasse seus pedidos. Entre as exigências, constava que a vítima enviasse vídeos longos se masturbando, reproduzindo o nome do acusado. No caso citado, de acordo com informações da polícia, a vítima foi encontrada aos prantos, relatando ter pensamentos suicidas. A Jovem alegou ter um filho pequeno, e ser professora em Goiânia, e por isto, preferia morrer a ser exposta nas redes sociais.

O pensamento suicida, após passar por um violento trauma, acarreta prejuízo severo à qualidade de vida, repercutindo na vida social e familiar do indivíduo. Segundo o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), 23% das vítimas de estupro, desenvolvem estresse pós traumático (distúrbio grave de ansiedade), e 0,7% se suicidam.

No caso de crianças e adolescentes, o risco de desenvolverem depressão é grande, especialmente porquê são mais vulneráveis à violência no ambiente familiar, necessitando do cuidado de adultos. Por incrível que pareça, os abusadores são em sua maioria familiares ou pessoas próximas a família, podendo agir de forma silenciosa e com liberdade, manipulando a vítima com demonstrações de afeto, carinho e em muitos casos até dinheiro em troca de silêncio.

Segundo o psiquiatra Geraldo Ballone, em seu artigo Abuso Sexual Infantil, as crianças sexualmente abusadas apresentam sequelas, “As principais sequelas do abuso sexual são de ordem psíquica, sendo um relevante fator na história da vida emocional de homens e mulheres com problemas conjugais, psicossociais e transtornos psiquiátricos.”

Quando o abuso ocorre no ambiente virtual, as consequências do ato, tendem a ser diferentes, pois, a divulgação de imagens pode acarretar um resultado desastroso, podendo

ocorrer durante um longo período de tempo. Segundo a revista Migalhas, o Desembargador Cesar Augusto Andrade, afirma:

Ora, não é preciso muita pesquisa para que se encontrem casos de mulheres que, por terem imagens de seus corpos expostas na Internet, chegam até mesmo a ceifar a própria vida. Se tais fatos costumam ter consequências devastadoras para mulheres adultas e sexualmente ativas, com muito mais rigor ocorreriam com um adolescente (...) aliás, parece plausível que a vítima, aterrorizada e envergonhada, sem que pudesse contar com o auxílio de seus familiares, tenha concordado em se encontrar com o acusado, na esperança de evitar um mal maior (...). (ANDRADE, 2023).

Embora a ação realizada no meio virtual não acarrete em lesão física, os danos psicológicos devem ser levados em conta, tendo em vista que em muitos casos, chegam a ser irreparáveis.

3 CONCLUSÃO

Partindo do entendimento adquirido referente ao estupro, conclui-se que mesmo com a expansão tecnológica, a cultura do estupro além de se manter presente na sociedade, teve um aumento significativo. A banalização e a opressão contra a mulher, está presente nas principais mídias de comunicação, como propagandas e canais televisivos de rede aberta, onde, o corpo da mulher é idealizado mais do que seu conhecimento, definindo seu caráter, à suas condutas morais e sexuais.

Com a expansão da globalização, o ambiente virtual tem contribuído muito para o aumento nos casos de estupro, trazendo uma nova forma e um novo local para se cometer o crime. No espaço cibernético, a identificação do autor se faz mais difícil, e este, consegue realizar diversos crimes no conforto de sua casa.

A influência da mídia, faz com que os infratores consigam realizar chantagens e ameaças de um modo silencioso e duradouro, fazendo com que às vítimas sintam medo de terem seus corpos expostos na internet.

O estupro causa a vítima um trauma inimaginável, onde em muitos casos, chegam a ser irreparáveis. O abalo psicológico sofrido, pode resultar em estresse pós traumático (distúrbio grave de ansiedade) e em alguns casos, o suicídio. Deste modo é de suma importância o cuidado com o assunto, a fim de diminuir a cultura do estupro, com a criação de políticas públicas, e o tratamento nas escolas e universidades.

Todas as formas de abuso, seja no meio físico ou no ambiente virtual, são crimes, e precisam ser punidos. Para isso, é necessário que seja denunciado, seja por quem sofreu o abuso,

ou por quem tem o conhecimento que o crime está ocorrendo. No Brasil, a taxa de denúncias é mínima comparada com a quantidade de casos existentes, devido ao medo, ou a vergonha sentida pela vítima. As denúncias podem ser feitas de formas diversas, e na maioria dos casos não é preciso se identificar.

REFERÊNCIAS.

D'Urso, A. F. (2023). SEXTORSÃO E ESTUPRO VIRTUAL: NOVOS CRIMES NA INTERNET. Disponível em: http://www.cjlp.org/materias/ARTIGO%20-%20Sextorsao%20e%20Estupro%20Virtual_Adriana_Filizzola_DUrso.pdf. Acesso em: 17 jun. 2023.

BBC News. Como promotor do RS conseguiu primeira condenação por estupro virtual no Brasil. 04 abr. 2023, 08h30. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/04/04/como-promotor-do-rs-conseguiu-primeira-condenacao-por-estupro-virtual-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 17 de junho de 2023;

Pietrafesa, A. (2018-2019). Violencia de Género, Internet y el Derecho a la Libertad de Expresión: Un Nuevo Desafío para el Derecho Internacional de los Derechos Humanos. 34 Am. U. Int'l L. Rev. 567. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/amuilr34&div=24&id=&pag=>. Acesso em: 17 jun. 2023.

Ortiz de Oliveira, L. C.; Taroco, L. S. Z. (2020). Pornografía de venganza, tecnologías y nuevos espacios para la violación. Derecho y Cambio Social, ISSN-e 2224-4131, N°. 61, págs. 454-474.

Marcão, R.; Gentil, P. (2019). Crimes contra a dignidade sexual (3ª ed.). São Paulo: Editora Saraiva.

Moreira, M. (2022, 28 de junho). Com dados escassos, estupros de LGBT+ aumentam 88% em um ano. Folha de S.Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/06/com-dados-escassos-estupros-de-lgbt-aumentam-88-em-um-ano.shtml#:~:text=Os%20registros%20de%20estupro%20de,95%20para%20179%20no%20per%C3%ADodo.>

Camplo, L. G. B.; Santiago, M. R. (2015). Direitos da criança, adolescente, idoso e acessibilidade. São Paulo.